

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0075770-65.2011.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro / Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0075770-65.2011.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
15/12/2011 12:22

DISTRIBUIÇÃO

Data: 15/12/2011 12:35
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Sexta Vara Cível Capital

PARTES

Autor : BRUNO LEONARDO PEREIRA
Adv : Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

PB-49
E-06
EX-391/2017

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA — VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE
- PERNAMBUCO.

75770-65

BRUNO LEONARDO PEREIRA

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 043.904.644-00 e portador da cédula de identidade n. 375100775 - SSP/SP, com endereço na Rua Getulio Vargas, n. 578 - São Cristóvão - Serra Talhada/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO SUMÁRIO, ART. 275, CPC)**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 - 5º. Andar - sala 507 - Paissandú - Recife - PE, CEP. 50070-450.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 21 de abril de 2008, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- no caso de **invalidez permanente**;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, não lhe sendo paga nenhuma quantia até a presente data.

04. O requerente não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o **complemento do seguro DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, por entender contrariar o texto legal.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes

citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

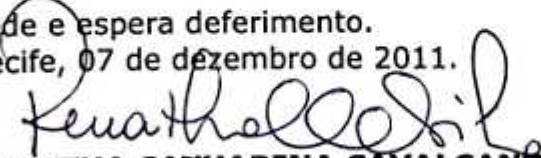
- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) Que seja oficiado o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL para proceder a perícia médica do Autor, fornecendo o laudo a esta vara no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3) A CITAÇÃO DA RÉ COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM BASE NO ART. 275, II, alínea "e", do CPC, devendo, em audiência, a Demandada apresentar resposta à presente, sob pena dos efeitos da revelia, **JULGANDO PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 4) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

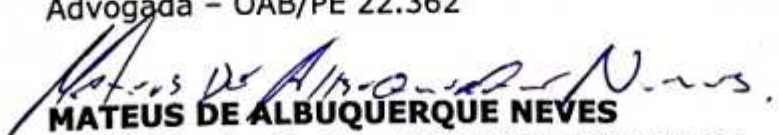
Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 07 de dezembro de 2011.


RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada - OAB/PE 22.362


MATEUS DE ALBUQUERQUE NEVES

Acadêmico de Direito - RG: 7.924.693 SDS/PE



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

BRUNO LEONARDO PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 043904644-00 e portadora da cédula de identidade nº 375/00775, residente e domiciliada à R. GENÚCIO LARGAS 578 S. CRISTÓVÃO - S. TACUADA - PE.

OUTORGADAS:

AYANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **FABIO ARRIBAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 29.412, **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 26.988, **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, **JACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 047.690.994-52 e **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7.426.406 - SDS/PE e CPF nº 060.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda - PE, CEP: 53.140-290 - Telefone: (81) 3431 8823 / 3491 0360 / 99821579 / 88159743/ 91115529.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelos serviços o (a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA** 30 % (Trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, bem como de qualquer outra que venha a integrar a lide, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser ratado nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

S. TACUADA 10 de NOVEMBRO de 2011.

x BRUNO LEONARDO PEREIRA

06
2

DECLARAÇÃO DE POBREZA

BRUNO LEONARDO PEREIRA

brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043904644-00 e portador da cédula de
identidade SSP-SP nº 375100775, residente
domiciliada, R. GETULIO VARGAS 578 S. CRISTOVAO - S. TACHADA -

PE afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e
honorárias advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua
família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos
termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

S. TACHADA, 10 de NOVEMBRO 2011.

x Bruno Leonardo Pereira

07
2

DECLARAÇÃO

Eu, BRUNO LEONARDO PEREIRA, brasileiro,
inscrito no CPF sob o nº 043904644-00 e portador da cédula de
identidade nº 375/00775 SSP, SP residente e domiciliado
à Rua - GETULIO VARGAS S/N S. CRISTOVÃO - S. TAQUARA - PE

Declaro perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para
quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do
Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem
como, em outro estado da federação.

S. TAQUARA, 10 de NOVEMBRO 2011.

X Bruno Leonardo Pereira

08
r

PENDÊNCIAS

Processo: 2008/458274/01

Nome Vítima: BRUNO LEONARDO PEREIRA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
INVALIDEZ NAO CONSTATADA

RUNOFF

[Sobre RUNOFF](#) | [Fale conosco](#)

Usuário: AGUIAR

[Menu principal](#) [Consulta Individual](#) [Processos Pendentes/Cancelados](#) [Processos Pagos](#) [Enviados a LIDER](#) [Recebidos RUNOFF](#)*Uma equipe trabalhando para você!*

Pesquisar

Pesquisa:	☒ Vítima	☐ Processo	OK
-----------	---	--------------------------------	-----------------------------------

Registros encontrados na PESQUISA

Nro Processo	Tipo de Cobertura	Nome da Vítima	Dta Recebto	Dta Envio	Dta Devolução	Dta Crédito	Status	Ver
2008/458274/01	INVALIDEZ PERMANENTE	BRUNO LEONARDO PEREIRA	3/6/2008	5/12/2008	16/2/2009		CANCELADO	

[Menu principal](#) [Consulta Individual](#) [Processos Pendentes](#) [Processos Pagos](#) [Enviados a Fentseg](#) [Recebidos RUNOFF](#)

© 2007, RUNOFF, Uruguaiana 10 sala 2211 Cep:20050-902
[Fale conosco](#) [Informatica](#)



427453

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

966/2008

Unidade Operacional 21ª USP	Circunscrição 117ª S. Talhada	Data do Registro 29/04/08	Hora do Registro 10:30	Nº da Folha / Total de Folhas 01 / 02
Descrição da Natureza Comunicação de Acidente de Trânsito		Aviso de Ocorrência do CIOCS Nº		
Data (dd / mm / aaaa) 21/04/08	Hora (hh / min) 17:00	☐ Autoria Conhecida ☐ Autoria Desconhecida	☐ Consumado ☐ Tentado	☐ Culposo ☐ Doloso
Circunscrição do Fato 117ª		☐ Flagrante ☐ Ato Infracional		
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Av. Afonso Magalhães		Número		
Complemento (Apto., Selo, Andar)		CEP		
Município S. Talhada		UF PE	Ponto de Referência Linha de Veneadores	
☒ VITIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não				
Nome / Razão Social Breno Leonardo Pereira				
Mãe Lúcia de Marillac Magalhães Pereira				
Apelido / Nome Fantasia				
Sexo ☒ M ☐ F Estado Civil 1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amasiado(a) 7. Não Informado				
2. Casado(a) 4. Divorciado(a) 6. Separado(a)				
Data de Nascimento 18/10/1982 Idade Aparente 25 1. Recém-nascido / Lactante 4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos) Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto				
☐ RG ☒ CNH 03437162664 Órgão Expedidor DETRAN PE UF PE CPF 043.904.644-00 CNPJ - Qual? SRP Naturalidade S. Talhada				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua Vitalino Vargas				
Número 578 Complemento				
Bairro São Cristóvão CEP Município S. Talhada UF PE Telefone / Contato (DDD - Número) 3331-8666				
Dados Profissionais: Empresa Lome rural e urbana Profissão Agente de trânsito				
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)				
Número Complemento				
Bairro CEP Município UF Telefone / Contato (DDD - Número)				
Altura Aparente 1. Até 1,50 m 2. 1,51-1,70 m 3. 1,71-1,80 m 4. 1,81-1,90 m 5. 1,91-2,00 m 6. 2,01-2,10 m 7. 2,11-2,20 m 8. 2,21-2,30 m 9. 2,31-2,40 m 10. 2,41-2,50 m 11. 2,51-2,60 m 12. 2,61-2,70 m 13. 2,71-2,80 m 14. 2,81-2,90 m 15. 2,91-3,00 m 16. 3,01-3,10 m 17. 3,11-3,20 m 18. 3,21-3,30 m 19. 3,31-3,40 m 20. 3,41-3,50 m 21. 3,51-3,60 m 22. 3,61-3,70 m 23. 3,71-3,80 m 24. 3,81-3,90 m 25. 3,91-4,00 m 26. 4,01-4,10 m 27. 4,11-4,20 m 28. 4,21-4,30 m 29. 4,31-4,40 m 30. 4,41-4,50 m 31. 4,51-4,60 m 32. 4,61-4,70 m 33. 4,71-4,80 m 34. 4,81-4,90 m 35. 4,91-5,00 m 36. 5,01-5,10 m 37. 5,11-5,20 m 38. 5,21-5,30 m 39. 5,31-5,40 m 40. 5,41-5,50 m 41. 5,51-5,60 m 42. 5,61-5,70 m 43. 5,71-5,80 m 44. 5,81-5,90 m 45. 5,91-6,00 m 46. 6,01-6,10 m 47. 6,11-6,20 m 48. 6,21-6,30 m 49. 6,31-6,40 m 50. 6,41-6,50 m 51. 6,51-6,60 m 52. 6,61-6,70 m 53. 6,71-6,80 m 54. 6,81-6,90 m 55. 6,91-7,00 m 56. 7,01-7,10 m 57. 7,11-7,20 m 58. 7,21-7,30 m 59. 7,31-7,40 m 60. 7,41-7,50 m 61. 7,51-7,60 m 62. 7,61-7,70 m 63. 7,71-7,80 m 64. 7,81-7,90 m 65. 7,91-8,00 m 66. 8,01-8,10 m 67. 8,11-8,20 m 68. 8,21-8,30 m 69. 8,31-8,40 m 70. 8,41-8,50 m 71. 8,51-8,60 m 72. 8,61-8,70 m 73. 8,71-8,80 m 74. 8,81-8,90 m 75. 8,91-9,00 m 76. 9,01-9,10 m 77. 9,11-9,20 m 78. 9,21-9,30 m 79. 9,31-9,40 m 80. 9,41-9,50 m 81. 9,51-9,60 m 82. 9,61-9,70 m 83. 9,71-9,80 m 84. 9,81-9,90 m 85. 9,91-10,00 m 86. 10,01-10,10 m 87. 10,11-10,20 m 88. 10,21-10,30 m 89. 10,31-10,40 m 90. 10,41-10,50 m 91. 10,51-10,60 m 92. 10,61-10,70 m 93. 10,71-10,80 m 94. 10,81-10,90 m 95. 10,91-11,00 m 96. 11,01-11,10 m 97. 11,11-11,20 m 98. 11,21-11,30 m 99. 11,31-11,40 m 100. 11,41-11,50 m 101. 11,51-11,60 m 102. 11,61-11,70 m 103. 11,71-11,80 m 104. 11,81-11,90 m 105. 11,91-12,00 m 106. 12,01-12,10 m 107. 12,11-12,20 m 108. 12,21-12,30 m 109. 12,31-12,40 m 110. 12,41-12,50 m 111. 12,51-12,60 m 112. 12,61-12,70 m 113. 12,71-12,80 m 114. 12,81-12,90 m 115. 12,91-13,00 m 116. 13,01-13,10 m 117. 13,11-13,20 m 118. 13,21-13,30 m 119. 13,31-13,40 m 120. 13,41-13,50 m 121. 13,51-13,60 m 122. 13,61-13,70 m 123. 13,71-13,80 m 124. 13,81-13,90 m 125. 13,91-14,00 m 126. 14,01-14,10 m 127. 14,11-14,20 m 128. 14,21-14,30 m 129. 14,31-14,40 m 130. 14,41-14,50 m 131. 14,51-14,60 m 132. 14,61-14,70 m 133. 14,71-14,80 m 134. 14,81-14,90 m 135. 14,91-15,00 m 136. 15,01-15,10 m 137. 15,11-15,20 m 138. 15,21-15,30 m 139. 15,31-15,40 m 140. 15,41-15,50 m 141. 15,51-15,60 m 142. 15,61-15,70 m 143. 15,71-15,80 m 144. 15,81-15,90 m 145. 15,91-16,00 m 146. 16,01-16,10 m 147. 16,11-16,20 m 148. 16,21-16,30 m 149. 16,31-16,40 m 150. 16,41-16,50 m 151. 16,51-16,60 m 152. 16,61-16,70 m 153. 16,71-16,80 m 154. 16,81-16,90 m 155. 16,91-17,00 m 156. 17,01-17,10 m 157. 17,11-17,20 m 158. 17,21-17,30 m 159. 17,31-17,40 m 160. 17,41-17,50 m 161. 17,51-17,60 m 162. 17,61-17,70 m 163. 17,71-17,80 m 164. 17,81-17,90 m 165. 17,91-18,00 m 166. 18,01-18,10 m 167. 18,11-18,20 m 168. 18,21-18,30 m 169. 18,31-18,40 m 170. 18,41-18,50 m 171. 18,51-18,60 m 172. 18,61-18,70 m 173. 18,71-18,80 m 174. 18,81-18,90 m 175. 18,91-19,00 m 176. 19,01-19,10 m 177. 19,11-19,20 m 178. 19,21-19,30 m 179. 19,31-19,40 m 180. 19,41-19,50 m 181. 19,51-19,60 m 182. 19,61-19,70 m 183. 19,71-19,80 m 184. 19,81-19,90 m 185. 19,91-20,00 m 186. 20,01-20,10 m 187. 20,11-20,20 m 188. 20,21-20,30 m 189. 20,31-20,40 m 190. 20,41-20,50 m 191. 20,51-20,60 m 192. 20,61-20,70 m 193. 20,71-20,80 m 194. 20,81-20,90 m 195. 20,91-21,00 m 196. 21,01-21,10 m 197. 21,11-21,20 m 198. 21,21-21,30 m 199. 21,31-21,40 m 200. 21,41-21,50 m 201. 21,51-21,60 m 202. 21,61-21,70 m 203. 21,71-21,80 m 204. 21,81-21,90 m 205. 21,91-22,00 m 206. 22,01-22,10 m 207. 22,11-22,20 m 208. 22,21-22,30 m 209. 22,31-22,40 m 210. 22,41-22,50 m 211. 22,51-22,60 m 212. 22,61-22,70 m 213. 22,71-22,80 m 214. 22,81-22,90 m 215. 22,91-23,00 m 216. 23,01-23,10 m 217. 23,11-23,20 m 218. 23,21-23,30 m 219. 23,31-23,40 m 220. 23,41-23,50 m 221. 23,51-23,60 m 222. 23,61-23,70 m 223. 23,71-23,80 m 224. 23,81-23,90 m 225. 23,91-24,00 m 226. 24,01-24,10 m 227. 24,11-24,20 m 228. 24,21-24,30 m 229. 24,31-24,40 m 230. 24,41-24,50 m 231. 24,51-24,60 m 232. 24,61-24,70 m 233. 24,71-24,80 m 234. 24,81-24,90 m 235. 24,91-25,00 m 236. 25,01-25,10 m 237. 25,11-25,20 m 238. 25,21-25,30 m 239. 25,31-25,40 m 240. 25,41-25,50 m 241. 25,51-25,60 m 242. 25,61-25,70 m 243. 25,71-25,80 m 244. 25,81-25,90 m 245. 25,91-26,00 m 246. 26,01-26,10 m 247. 26,11-26,20 m 248. 26,21-26,30 m 249. 26,31-26,40 m 250. 26,41-26,50 m 251. 26,51-26,60 m 252. 26,61-26,70 m 253. 26,71-26,80 m 254. 26,81-26,90 m 255. 26,91-27,00 m 256. 27,01-27,10 m 257. 27,11-27,20 m 258. 27,21-27,30 m 259. 27,31-27,40 m 260. 27,41-27,50 m 261. 27,51-27,60 m 262. 27,61-27,70 m 263. 27,71-27,80 m 264. 27,81-27,90 m 265. 27,91-28,00 m 266. 28,01-28,10 m 267. 28,11-28,20 m 268. 28,21-28,30 m 269. 28,31-28,40 m 270. 28,41-28,50 m 271. 28,51-28,60 m 272. 28,61-28,70 m 273. 28,71-28,80 m 274. 28,81-28,90 m 275. 28,91-29,00 m 276. 29,01-29,10 m 277. 29,11-29,20 m 278. 29,21-29,30 m 279. 29,31-29,40 m 280. 29,41-29,50 m 281. 29,51-29,60 m 282. 29,61-29,70 m 283. 29,71-29,80 m 284. 29,81-29,90 m 285. 29,91-30,00 m 286. 30,01-30,10 m 287. 30,11-30,20 m 288. 30,21-30,30 m 289. 30,31-30,40 m 290. 30,41-30,50 m 291. 30,51-30,60 m 292. 30,61-30,70 m 293. 30,71-30,80 m 294. 30,81-30,90 m 295. 30,91-31,00 m 296. 31,01-31,10 m 297. 31,11-31,20 m 298. 31,21-31,30 m 299. 31,31-31,40 m 300. 31,41-31,50 m 301. 31,51-31,60 m 302. 31,61-31,70 m 303. 31,71-31,80 m 304. 31,81-31,90 m 305. 31,91-32,00 m 306. 32,01-32,10 m 307. 32,11-32,20 m 308. 32,21-32,30 m 309. 32,31-32,40 m 310. 32,41-32,50 m 311. 32,51-32,60 m 312. 32,61-32,70 m 313. 32,71-32,80 m 314. 32,81-32,90 m 315. 32,91-33,00 m 316. 33,01-33,10 m 317. 33,11-33,20 m 318. 33,21-33,30 m 319. 33,31-33,40 m 320. 33,41-33,50 m 321. 33,51-33,60 m 322. 33,61-33,70 m 323. 33,71-33,80 m 324. 33,81-33,90 m 325. 33,91-34,00 m 326. 34,01-34,10 m 327. 34,11-34,20 m 328. 34,21-34,30 m 329. 34,31-34,40 m 330. 34,41-34,50 m 331. 34,51-34,60 m 332. 34,61-34,70 m 333. 34,71-34,80 m 334. 34,81-34,90 m 335. 34,91-35,00 m 336. 35,01-35,10 m 337. 35,11-35,20 m 338. 35,21-35,30 m 339. 35,31-35,40 m 340. 35,41-35,50 m 341. 35,51-35,60 m 342. 35,61-35,70 m 343. 35,71-35,80 m 344. 35,81-35,90 m 345. 35,91-36,00 m 346. 36,01-36,10 m 347. 36,11-36,20 m 348. 36,21-36,30 m 349. 36,31-36,40 m 350. 36,41-36,50 m 351. 36,51-36,60 m 352. 36,61-36,70 m 353. 36,71-36,80 m 354. 36,81-36,90 m 355. 36,91-37,00 m 356. 37,01-37,10 m 357. 37,11-37,20 m 358. 37,21-37,30 m 359. 37,31-37,40 m 360. 37,41-37,50 m 361. 37,51-37,60 m 362. 37,61-37,70 m 363. 37,71-37,80 m 364. 37,81-37,90 m 365. 37,91-38,00 m 366. 38,01-38,10 m 367. 38,11-38,20 m 368. 38,21-38,30 m 369. 38,31-38,40 m 370. 38,41-38,50 m 371. 38,51-38,60 m 372. 38,61-38,70 m 373. 38,71-38,80 m 374. 38,81-38,90 m 375. 38,91-39,00 m 376. 39,01-39,10 m 377. 39,11-39,20 m 378. 39,21-39,30 m 379. 39,31-39,40 m 380. 39,41-39,50 m 381. 39,51-39,60 m 382. 39,61-39,70 m 383. 39,71-39,80 m 384. 39,81-39,90 m 385. 39,91-40,00 m 386. 40,01-40,10 m 387. 40,11-40,20 m 388. 40,21-40,30 m 389. 40,31-40,40 m 390. 40,41-40,50 m 391. 40,51-40,60 m 392. 40,61-40,70 m 393. 40,71-40,80 m 394. 40,81-40,90 m 395. 40,91-41,00 m 396. 41,01-41,10 m 397. 41,11-41,20 m 398. 41,21-41,30 m 399. 41,31-41,40 m 400. 41,41-41,50 m 401. 41,51-41,60 m 402. 41,61-41,70 m 403. 41,71-41,80 m 404. 41,81-41,90 m 405. 41,91-42,00 m 406. 42,01-42,10 m 407. 42,11-42,20 m 408. 42,21-42,30 m 409. 42,31-42,40 m 410. 42,41-42,50 m 411. 42,51-42,60 m 412. 42,61-42,70 m 413. 42,71-42,80 m 414. 42,81-42,90 m 415. 42,91-43,00 m 416. 43,01-43,10 m 417. 43,11-43,20 m 418. 43,21-43,30 m 419. 43,31-43,40 m 420. 43,41-43,50 m 421. 43,51-43,60 m 422. 43,61-43,70 m 423. 43,71-43,80 m 424. 43,81-43,90 m 425. 43,91-44,00 m 426. 44,01-44,10 m 427. 44,11-44,20 m 428. 44,21-44,30 m 429. 44,31-44,40 m 430. 44,41-44,50 m 431. 44,51-44,60 m 432. 44,61-44,70 m 433. 44,71-44,80 m 434. 44,81-44,90 m 435. 44,91-45,00 m 436. 45,01-45,10 m 437. 45,11-45,20 m 438. 45,21-45,30 m 439. 45,31-45,40 m 440. 45,41-45,50 m 441. 45,51-45,60 m 442. 45,61-45,70 m 443. 45,71-45,80 m 444. 45,81-45,90 m 445. 45,91-46,00 m 446. 46,01-46,10 m 447. 46,11-46,20 m 448. 46,21-46,30 m 449. 46,31-46,40 m 450. 46,41-46,50 m 451. 46,51-46,60 m 452. 46,61-46,70 m 453. 46,71-46,80 m 454. 46,81-46,90 m 455. 46,91-47,00 m 456. 47,01-47,10 m 457. 47,11-47,20 m 458. 47,21-47,30 m 459. 47,31-47,40 m 460. 47,41-47,50 m 461. 47,51-47,60 m 462. 47,61-47,70 m 463. 47,71-47,80 m 464. 47,81-47,90 m 465. 47,91-48,00 m 466. 48,01-48,10 m 467. 48,11-48,20 m 468. 48,21-48,30 m 469. 48,31-48,40 m 470. 48,41-48,50 m 471. 48,51-48,60 m 472. 48,61-48,70 m 473. 48,71-48,80 m 474. 48,81-48,90 m 475. 48,91-49,00 m 476. 49,01-49,10 m 477. 49,11-49,20 m 478. 49,21-49,30 m 479. 49,31-49,40 m 480. 49,41-49,50 m 481. 49,51-49,60 m 482. 49,61-49,70 m 483. 49,71-49,80 m 484. 49,81-49,90 m 485. 49,91-50,00 m 486. 50,01-50,10 m 487. 50,11-50,20 m 488. 50,21-50,30 m 489. 50,31-50,40 m 490. 50,41-50,50 m 491. 50,51-50,60 m 492. 50,61-50,70 m 493. 50,71-50,80 m 494. 50,81-50,90 m 495. 50,91-51,00 m 496. 51,01-51,10 m 497. 51,11-51,20 m 498. 51,21-51,30 m 499. 51,31-51,40 m 500. 51,41-51,50 m 501. 51,51-51,60 m 502. 51,61-51,70 m 503. 51,71-51,80 m 504. 51,81-51,90 m 505. 51,91-52,00 m 506. 52,01-52,10 m 507. 52,11-52,20 m 508. 52,21-52,30 m 509. 52,31-52,40 m 510. 52,41-52,50 m 511. 52,51-52,60 m 512. 52,61-52,70 m 513. 52,71-52,80 m 514. 52,81-52,90 m 515. 52,91-53,00 m 516. 53,01-53,10 m 517. 53,11-53,20 m 518. 53,21-53,30 m 519. 53,31-53,40 m 520. 53,41-53,50 m 521. 53,51-53,60 m 522. 53,61-53,70 m 523. 53,71-53,80 m 524. 53,81-53,90 m 525. 53,91-54,00 m 526. 54,01-54,10 m 527. 54,11-54,20 m 528. 54,21-54,30 m 529. 54,31-54,40 m 530. 54,41-54,50 m 531. 54,51-54,60 m 532. 54,61-54,70 m 533. 54,71-54,80 m 534. 54,81-54,90 m 535. 54,91-55,00 m 536. 55,01-55,10 m 537. 55,11-55,20 m 538. 55,21-55,30 m 539. 55,31-55,40 m 540. 55,41-55,50 m 541. 55,51-55,60 m 542. 55,61-55,70 m 543. 55,71-55,80 m 544. 55,81-55,90 m 545. 55,91-56,00 m 546. 56,01-56,10 m 547. 56,11-56,20 m 548. 56,21-56,30 m 549. 56,31-56,40 m 550. 56,41-56,50 m 551. 56,51-56,60 m 552. 56,61-56,70 m 553. 56,71-56,80 m 554. 56,81-56,90 m 555. 56,91-57,00 m 556. 57,01-57,10 m 557. 57,11-57,20 m 558. 57,21-57,30 m 559. 57,31-57,40 m 560. 57,41-57,50 m 561. 57,51-57,60 m 562. 57,61-57,70 m 563. 57,71-57,80 m 564. 57,81-57,90 m 565. 57,91-58,00 m 566. 58,01-58,10 m 567. 58,11-58,20 m 568. 58,21-58,30 m 569. 58,31-58,40 m 570. 58,41-58,50 m 571. 58,51-58,60 m 572. 58,61-58,70 m 573. 58,71-58,80 m 574. 58,81-58,90 m 575. 58,91-59,00 m 576. 59,01-59,10 m 577. 59,11-59,20 m 578. 59,21-59,30 m 579. 59,31-59,40 m 580. 59,41-59,50 m 581. 59,51-59,60 m 582. 59,61-59,70 m 583. 59,71-59,80 m 584. 59,81-59,90 m 585. 59,91-60,00 m 586. 60,01-60,10 m 587. 60,11-60,20 m 588. 60,21-60,30 m 589. 60,31-60,40 m 590. 60,41-60,50 m 591. 60,51-60,60 m 592. 60,61-60,70 m 593. 60,71-60,80 m 594. 60,81-60,90 m 595. 60,91-61,00 m 596. 61,01-61,10 m 597. 61,11-61,20 m 598. 61,21-61,30 m 599. 61,31-61,40 m 600. 61,41-61,50 m 601. 61,51-61,60 m 602. 61,61-61,70 m 603. 61,71-61,80 m 604. 61,81-61,90 m 605. 61,91-62,00 m 606. 62,01-62,10 m 607. 62,11-62,20 m 608. 62,21-62,30 m 609. 62,31-62,40 m 610. 62,41-62,50 m 611. 62,51-62,60 m 612. 62,61-62,70 m 613. 62,71-62,80 m 614. 62,81-62,90 m 615. 62,91-63,00 m 616. 63,01-63,10 m 617. 63,11-63,20 m 618. 63,21-63,30 m 619. 63,31-63,40 m 620. 63,41-63,50 m 621. 63,51-63,60 m 622. 63,61-63,70 m 623. 63,71-63,80 m 624. 63,81-63,90 m 625. 63,91-64,00 m 626. 64,01-64,10 m 627. 64,11-64,20 m 628. 64,21-64,30 m 629. 64,31-64,40 m 630. 64,41-64,5				



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 966/2008

204927

22

Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
21ª USPC	177ª S. Talhada	29/01/08	10:30	02 / 02
Forma de Aproximação?	Forma de Ação da Abordagem?			
Local de Entrada?	Forma de Entrada?			
Atribuições no Local?	Forma de Evasão?			
Crimos Suscetíveis?	Sazonal?			

Objetos Envolvidos	Envolvido	Tipo do Objeto	Marca / Modelo	Numero de Série
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?
	Qual o motivo do registro do objeto?			☐ Sim ☐ Não
Nº	Envolvido	Tipo do Objeto	Marca / Modelo	Numero de Série
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?
	Qual o motivo do registro do objeto?			☐ Sim ☐ Não
Nº	Envolvido	Tipo do Objeto	Marca / Modelo	Numero de Série
	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?
	Qual o motivo do registro do objeto?			☐ Sim ☐ Não



Dados dos Veículos	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam
	UF	Chassi	Placa		Veículo Apreendido?
	Qual o motivo do registro do veículo?				☐ Sim ☐ Não
Nº	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam
	UF	Chassi	Placa		Veículo Apreendido?
	Qual o motivo do registro do veículo?				☐ Sim ☐ Não

Compreendi a este Depol, o envolvido nº 01, denunciando que foi vítima de um assalto de trânsito, ocorrido no local citado na pág. 01, segundo a vítima ao frapsar na Avenida Afonso Magalhães, foi abordado por um veículo que se fez passar o condutor, autor no qual se encontra a vítima que não reconheceu o veículo. xx
Em tempo: A motocicleta está em nome de Maria de Lourdes Soares dos Santos.

Exames Periciais : S. Solicitado; R. Realizado			
Tipo do Exame	Envolvido ☐ S ☐ R	Tipo do Exame	Envolvido ☐ S ☐ R
☐ Condutor ☐ Passageiro		Matrícula	Viatura

Responsáveis	Responsável pelo Preenchimento	Interessado(a)	Responsável pela Validação
	Matrícula Nº 220.890-3		Matrícula Nº
	Ass: HSG.	Ass: X. Bruno Leonardo	Ass:
	Nome: Luciano Lopes	Nome:	Nome:



HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data e Hora: 21/04/09 17:30 N.º Ocorrência:
Nome: Bruno Leonardo Pereira Data Nasc.: 18/10/1982
Profissão: Agente de Saúde Sexo: M Doc. Ident.:
End.: R. Getúlio Vargas, nº 571, Sobrinópolis
Responsável: Luiz de Matilac Magalhães, Serra Talhada
End/Fone:

Tipo de Atendimento: Acidente de Trânsito ☒ Acidente de Trabalho ☐
Agressão ☐ Consulta ☐

Pressão Arterial:

Pulso:

Temperatura:

História e Exame Físico:

paciente com dor abdominal + febre
relata a dor no abdômen + febre
do tipo cólico + febre

Tratamento:

Leve + Analgésico +
Antidôtor + Tratamento

Impressão Diagnóstica:

Enterocolite -
febre + dor abdominal

Destino do Paciente: Residência ☒

Internado ☐

Transferido ☐

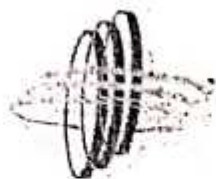
Removido para Hospital

Óbito às

hs do dia

Médico - Carimbo e CRM:

Luiz de Matilac Magalhães
CRM 10.000



Hospital São Vicente

Consultórios Especializados

Dr. Domingos Sávio da Fonseca Carvalho

Clinica Cirúrgica e Proctológica - C.R.M. 9179

Dr. João César da Cunha

Clinica Médica, Medicina do Trabalho - C.R.M. 10200.

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro para os devidos fins, que o Sº BRUNO LEONARDO PEREIRA foi vítima de acidente automobilístico quando ao trafegar em uma rua na região urbana foi fechado por um automóvel e desequilibrou-se caindo ao solo batendo com o tornozelo no meio fio. Deste acidente resultou em uma luxação no joelho esquerdo, e um ferimento perfuro cortante no solado do mesmo membro. Foi encaminhado ao HOSPAM onde recebeu tratamento clinico conservador como sutura e bota gessada, tendo alta definitiva em 21/04/08.

Após este período de (06) meses o mesmo vem sentido dores no tornozelo dificultando sua deambulação.

Como o mesmo é agente comunitário de saúde e tendo que percorre grandes distâncias a pé fica prejudicado em 50% pra realização de seu trabalho.

João César da Cunha
Medicina do Trabalho
CRM 10990

Serra Talhada 03 de novembro 2008



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO SERTÃO
21ª UNIDADE SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SERRA TALHADA
DELEGACIA DE POLÍCIA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA

DECLARAÇÃO

Eu, Adriano César de Oliveira Pinto, Escrivão de Polícia, no uso de minhas atribuições legais, etc.

DECLARO, para os devidos fins, que este município não dispõe dos serviços do Instituto de Medicina Legal - IML, SAMU e nem ANJOS DO ASFALTO.

Serra Talhada, 23 de maio de 2011.


Adriano César de Oliveira Pinto
Escrivão de Polícia

Adriano César de Oliveira Pinto
Escrivão de Polícia
Mat. 273.192-2

15
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 274464044	NOME BRUNO LEONARDO PEREIRA	
	DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR / UF 375166775 RSP SP	
	CPF 043.904.644-00	DATA NASCIMENTO 18/10/1982
	FILIAÇÃO BERNARDO CARLOS PEREIRA LUIZA DE MARILLAC MAGALHÃES PEREIRA	
	PROFISSÃO PROFISSIONAL	ACC ACC
	CAT. HAB. A.B.	
	REGISTRO 03457162664	VALIDADE 20/12/2015
	1ª HABILITAÇÃO 14/12/2004	
	OBSERVAÇÕES sem observações	
	Assinatura do Portador <i>Bruno Leonardo Pereira</i>	
PROIBIDO PLASTIFICAR 274464044	LOCAL SERRA TALHADA - PE	DATA EMISSÃO 21/12/2010
	Assinatura do Emissor <i>419-11</i>	
	53125161280 PE030879115	
DETALHE DE EMISSÃO		

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, registrei o presente feito no livro de
tombo 045 nº 53911 fls. 114 em
19 / 12 / 2011.

O certificado é verdade. Dou fé. Recife 19 de 12 de
2011. Chefe de Secretaria. [Assinatura]

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito
da 6ª Vara Cível. Do que para constar lavrei este termo.

Recife, 19 de 12 de 2011. Chefe de Secretaria.
[Assinatura]

178



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

Processo nº 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50.

Designo o dia 06/03/2012, às 15:00 horas, para ter vez a audiência de conciliação, nos moldes do art. 277 do CPC.

Cite-se o réu para todos os termos da presente ação, com antecedência mínima de dez dias da data designada para a audiência, para querendo, caso resulte infrutífera a conciliação, contestar o pedido do autor no referido ato processual, advertindo-se-lhe o disposto no §2º do art. 277 do CPC.

Intimem-se.

Recife, 04 de janeiro de 2012 .


KÁTIA GOMES VELOSO
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sexta Vara Cível Capital

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0075770-65.2011.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0144.000028

Partes:

Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Oficial de Justiça: Edson Van Der Linden - Matrícula - 1723413

O Doutor(a) Kathya Gomes Veloso, Juiz(a) de Direito, da Sexta Vara Cível Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Audiência: - 06.03.2012, às 15:00h - Despacho anexo.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Ainda, caso não compareça, ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Juiz lhe aplicará a pena de confesso, nos moldes do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Destinatário(s)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
R SPORT CLUBE DO RECIFE, 280 5º andar - la Leite Paissandu
Recife/PE - Cep.: 50.070-450

Eu, Valdemiro Rodrigues da Silva, o digitei, conferi e submeti à subscrição da MM. Juíza.

Recife (PE), 06/01/2012

Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

Kathya Gomes Veloso
Juíza de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sexta Vara Cível Capital
Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

Sexta Vara Cível Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0075770-65.2011.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0144.000029

Partes:

Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Sr(a) Representante legal de:

BRUNO LEONARDO PEREIRA, residente e domiciliado à Rua GETULIO VARGAS, nº 578, São Cristóvão, Serra Talhada/PE

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos acima indicados para no prazo de de dez (10) dias, em conformidade com a inicial em anexo:

(X) comparecer à audiência no dia e hora adiante nos termos do art. 277, § 2.º do CPC;

Despacho: Recepciono hoje. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50. Designo o dia 06/03/2012, às 15:00 horas, para ter vez a audiência de conciliação, nos moldes do art. 277 do CPC. Cite-se o réu para todos os termos da presente ação, com antecedência mínima de dez dias da data designada para a audiência, para querendo, caso resulte infrutífera a conciliação, contestar o pedido do autor no referido ato processual, advertindo-se-lhe o disposto no §2º do art. 277 do CPC. Intimem-se. Recife, 04 de janeiro de 2012. KATHYA GOMES VELÔSO - Juíza de Direito.

Eu, Valdemiro Rodrigues da Silva, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Recife (PE), Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (06.01.2012).

RQ 04019683 5 BR
CENTRAL DE EXERCÍCIOS
Recife, 12 / 01 / 12

Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sexta Vara Cível Capital

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 - Email:

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0075770-65.2011.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2012.0144.000028

Partes:

Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Oficial de Justiça: Edson Van Der Linden - Matrícula - 1723413

O Doutor(a) Kathy Gomes Veloso, Juiz(a) de Direito, da Sexta Vara Cível Capital da Comarca de Recife, em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU para comparecer na audiência designada, acompanhado de advogado, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Audiência: - 06.03.2012, às 15:00h - Despacho anexo.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Ainda, caso não compareça, ou comparecendo, recusar-se a prestar depoimento pessoal, o Juiz lhe aplicará a pena de confesso, nos moldes do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC.

Destinatário(s)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

R SPORT CLUBE DO RECIFE, 280 5º andar - Ilha de Leite Paissandu

Recife/PE - Cep.: 50.070-450

Eu, Valdemiro Rodrigues da Silva, o digitei, conferi e submeti à subscrição da MM. Juíza.

Recife (PE), 06/01/2012

Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

Kathy Gomes Veloso
Juíza de Direito

SINDICATO DAS SEGURADORAS DO NORTE E NORDESTE
Roberto Inocêncio I. da Silva
Gestor Administrativo
Rua Frei Matias Teves, N° 280, Sala 507
Empresarial Albert Einstein,
Ilha do Leite, Recife-PE - cep: 50.070-450

12/01/2012

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

certidão:

certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado do m.m. Juiz de Direito da 6ª Vara cível, e aí sendo, citei o réu Seguradora Líder do Consórcio de Seguro de Pat S/A, para comparecer ao prazo de 15 dias como intimar-o para audiência designada.

O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 18-01-2012.

Edson Van der Linden

Bel. Edson Van der Linden
Oficial de Justiça
TJPE - Fórum do Recife



CORREIOS
BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

JEDEPOT
JAN 2012

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RA 040196 835BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1901/12

36.00

5

22

5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOMÉ OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

RENTAL

ENDERÇO PA
DEVOLUÇÃO
RETOR

TRIBUNAL DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Dr. Jonna Bezerra,
50090-700 - Recife, PE
CEP: 50090-700 - Recife, PE

CIDADE / LOCALITÉ

WJF

BRASIL

22

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

9.11

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Brune Leonor de Pereira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Getúlio Vargas, 578 São Cristóvão

CEP / CODE POSTAL

56500-000

CIDADE / LOCALITÉ

Serra Talhada

UF

PAÍS / PAYS

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT 25/12 Proc. 7577065-2011

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Brune Leonor de Pereira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

20/01/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EMAT DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Carteiro II
Mat. 8.913.586-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16



114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Vara Cível da Comarca da Capital

23

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SRA. DRA. KATHYA GOMES VELÔSO JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE. NA AÇÃO ADIANTE REFERENCIADA.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA
PROCESSO Nº 0075770-65.2011.8.17.0001

REQUERENTE: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO(A): RAFAELA LUIZA CAMPELO - OAB/PE Nº 26.988

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
PREPOSTO: JEISON FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, RG 4.656.627
ADVOGADO(A): ANTÔNIO YVES DE MELLO JUNIOR - OAB/PE Nº. 30.225

Dia: 06 de março de 2012.

Hora: 15:00.

Local: Fórum Rodolfo Aureliano, Rua Des. Guerra Barreto S/N, 3º andar – Ala Norte, Joana Bezerra, Recife-PE.

ABERTA A AUDIÊNCIA: feito o pregão às 15:00 horas, presentes a advogada da parte autora, a parte demandada e seu advogado. Cumpridas as formalidades estilares. Proposta a conciliação, a mesma resultou inexitosa. A parte ré ofertou contestação em 11 (onze) laudas acompanhada de 2 documentos, quesitação, substabelecimento, atos constitutivos, procuração e carta de preposição. Deferida a juntada. Dada a palavra a parte autora para se manifestar sobre preliminar argüida e documentos, disse que: Quanto à preliminar argüida pela parte demandada, deve a mesma não prosperar, uma vez que, em anexo aos autos, encontra-se toda a documentação necessária para a comprovação do alegado sinistro. Quanto aos documentos apresentados, nada a opor. Informam as partes que não possuem mais provas a serem produzidas nesse Juízo, razão pela qual encaminho os autos para o julgamento antecipado da lide. Nada mais foi deliberado, encerrou-se o termo e ata de audiência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [Assinatura], Chefe de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

Kathya Gomes Veloso
Juíza de Direito

Rafaela L. Campelo OAB/PE 26.988.
Advogada do Requerente

Jeison F. de Albuquerque
Requerido

[Assinatura]
Advogado do Requerido

24

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecilia Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE.

Processo:0075770-65.2011.8.17.0001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS
DPVAT S/A, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, neste ato, devidamente representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO LEONARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, pugna pelo acolhimento da preliminar suscitadas, a fim de que seja a presente demanda extinta SEM julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, do CPC.

Na remota hipótese de ultrapassadas a preliminar argüida, o **que definitivamente não se espera**, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Esclarece a demandada que não consta nos autos nenhuma prova que possa contraditar a graduação de repercussão apresentada pela ré, e respaldada na legislação e robusta jurisprudência.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, sem fixação de honorários advocatícios, em caso de sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput do CPC.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 05 de março de 2012.


João A. Barbosa Filho
OAB/PE 4246-D

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira Melo Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spinelli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

38

ANEXO
(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou re peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão em um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

36

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.
- 2 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.
- 3 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão;
- 4 - Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.
- 6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

33

```

* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          19/01/2012 11:37:53 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
* DPV010T      **** CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO **** D069 / DPV042P *
*-----*
ANO / NUM. / LANC -      2008 / 187900 / 01      COD. DEPEND .. - 016
COD. SEG. .... - 6084      TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
NUM. DOCUMENTO - PEO77618684      DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 09      DT. SINISTRO .. - 21 / 04 / 2008
DT. CADAST.... - 09 / 06 / 2008      DT. RATEIO ... - 07 / 11 / 2008
NATUREZA ..... - 2      CPF VITIMA     - 04390464400
NOME DA VITIMA - BRUNO LEONARDO PEREIRA
DT. NASC. .... - 18 / 10 / 1982      VALOR INDENIZ. -          0,00
SEQUENCIA .... - 001      VLR COR.MON/JUR-
COD. REC/RECL. - 1      DT. PAGAMENTO - 06 / 11 / 2008
NOME RECEBEDOR -
CPF/CGC RECEB. - 0000000000000000      DT. ATUALIZ... - 06 / 11 / 2008
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT.-
DELEGACIA .... - DPC DE SERRA TALHADA      BOLETIM ..... - 9662008
REGULACAO .... - 2      UF DELEGACIA   - PE
DT. RECLAMACAO - 04 / 06 / 2008      SUB-JUDICE ... -      DT. RECEB.
CONF. PGTO - / /
* LANC.MANUAL.
ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU

```

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Milena de Oliveira Melo Ferreira, Rafael José Pessoa Spineli, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 28409, 26985, 25393 e 30225, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 757706520118170001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por BRUNO LEONARDO PEREIRA, em trâmite na 6ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 05 de Março de 2012



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) JÉISON FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, brasileiro(a) portador(a) do RG N° 4656627 podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia 06/03/2012, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 757706520118170001) promovida por BRUNO LEONARDO PEREIRA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 6ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 05 de Março de 2012


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.110.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Comércio DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



Celso César Batista

43
23
23
23
23

AN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital
Fórum Dês. Rodolfo Aureliano - 1º Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181.0446

CERTIDÃO

Certifico que, o presente processo não logrou êxito na ocorrência dos últimos mutirões. Certifico, ainda, que a Seguradora Líder informou a esta Seção que o presente processo foi considerado inapto à conciliação em sede de mutirões. Desta feita, por ordem da MM. Juíza Coordenadora dessa Seção Especializada em Mutirões, foi determinada a devolução do presente à Vara de Origem. **O referido é verdade e dou fé.**

Recife, 6 de agosto de 2014.

Roual de S.

Secretaria

77
14

Grano

Em

78
lt

836552 - C1 / 2012-00310 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaelia Barbosa
Joseaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mançano
Cristiane Fiosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberto Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leda
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Adriana Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mala
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE**

PROCESSO N. 0075770-65.2011.817.0001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificada nos
autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por
seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO LEONARDO
PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa.,
requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a
conclusão para ulterior decisão do juízo

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o
nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para
efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 24 de Janeiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

001 2014.194.0060052 24-02-2014 16:34 12692 2014



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
PROCESSO Nº 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

Da análise do documento de fl. 76, verifico que as partes não possuem ânimo em conciliar.

Considerando a necessidade de realização de perícia para quantificação das lesões sofridas pela parte autora, determino a expedição de ofício de encaminhamento do demandante para realização da perícia no IML, devendo o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes.

Fica ciente o advogado da parte autora que deverá diligenciar perante a Secretaria deste Juízo, com o intuito de retirar o ofício de encaminhamento para realização da perícia.

Intimem-se.

Cumpra-se.

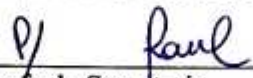
Recife, 03/02/2015.


KATHYA GOMES VELÔSO
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 79 foi incluído na pauta 32/2015 – seção A e publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 29/15, fls. 607/611 no dia 11/02/2015.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.



Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico a expedição do ofício nº 2015.0607.000203, cuja cópia segue às fls. 82. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 03/03/2015.

P/10
Chefe de Secretaria

824



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE –
SEÇÃO A**
Fórum do Recife - Av. Desembargador Guerra Barreto s/n – Ilha do Leite.

Recife, 27 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 2015.0607.000203

Pelo presente, tendo em vista o despacho judicial proferido na ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT (rito ordinário), processada sob o nº 0075770-65.2011.8.17.0001, promovida por BRUNO LEONARDO PEREIRA (CPF nº 043.904.644-00, RG nº 37510075 SSP/SP) contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (CNPJ nº 09.248.608/0001-04), encaminho o autor para realização de prova pericial no IML, com profissional habilitado desse Instituto de Medicina, com a finalidade de realizar exame pericial e responder aos quesitos formulados pelas partes.

Atenciosamente,

KATHYA GOMES VELOSO
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da
Comarca da Capital – Seção A

Ilmº Sr.
Diretor do IML – Instituto Médico Legal
NESTA

Recibido em 24/04/15
Renata Cavalcanti
Renata Cavalcanti
Advogada
OAB/PE 22362



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

DESPACHO ORDINATÓRIO

Vistos etc...

Tratando a presente fase do feito de simples ato ordinatório típico, nos termos do § 4.º do art. 162 do CPC, e do Provimento n.º 08/2009, do Conselho da Magistratura, publicado no DOJ n.º 103, de 09.06.2009, hei por bem proferir o presente despacho com vistas a promover a continuidade regular do feito.

Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o Ofício n.º 2015.0607.000203 nesta 6ª Vara Cível (Seção A), o qual encaminha o demandante ao IML. A cópia do referido Ofício se encontra na contracapa destes autos.

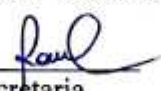
Recife, 03 de março de 2015.


Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 83 foi incluído na pauta 74/2015 – seção A e publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 74/15, fls.1416/1421 no dia 20/04/2015.

Recife, 23 de abril de 2015.

P/ 
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico o decurso de prazo assinalado no despacho de fls. 83, sem que houvesse manifestação das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 12 / 05 /2015.

p/8

Chefe de Secretaria



Recife, Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.
Processo nº. 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

1 - O processo encontra-se paralisado por não haver a parte autora promovido os atos e diligências que lhe são inerentes, por lapso superior a 30 (trinta) dias, em manifesto desacordo com as normas ínsitas no art.267, inciso III, do CPC.

2- Face ao exposto, intime-se a parte autora, através do seu advogado, pela imprensa oficial, para manifestar o seu interesse na continuidade do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devendo, inclusive, realizar os atos e diligências que lhe são pertinentes e necessários ao impulsionamento do feito, sob pena de extinção da ação, sem apreciação do mérito.

3 – Em caso de inércia, intime-se pessoalmente.

Recife, 15/05/2015.


KATHYA GOMES VELÔSO
Juíza de Direito

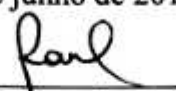
87
f.

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 86 foi incluído na pauta 112/2015 – seção A e publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 105/15, fls.1063/1067 no dia 09 /06/2015.

Recife, 09 de junho de 2015.

P/



Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE/PE.

Proc. nº 75770.65.2011-8-17-0001 - SEÇÃO A

BRUNO LEONARDO PEREIRA, já devidamente qualificada
nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **SEGURADORA
LÍDER**, vem respeitosamente, perante V. Exa., REQUERER A SUSPENSÃO DO
FEITO POR 6 (SEIS) MESES PARA PODER OBTER EXAME DO INSTITUTO DE
MEDICINA LEGAL.

Pede deferimento.
Recife, 16 de junho de 2015.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
PROCESSO Nº 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

Indefiro o pleito de fls. 88 por não haver qualquer indicativo de marcação de data para realização da perícia.

Dessa forma, considerando tratar-se de um processo do ano de 2011 e ante a necessidade de ser realizada perícia no requerente em decorrência dos fatos alegados na exordial, bem como por se tratar a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, além da dificuldade encontrada por este Juízo para a localização de um perito disposto à realização da perícia em foco.

Determino seja o autor encaminhado à **Diretoria de Saúde, setor de Perícia Judiciária, do Tribunal de Justiça**, situado na capital, observando para tanto as disposições do ofício nº 1.070/2011 – CM.

Intimem-se previamente os defensores das partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Uma vez apresentada a quesitação pelas partes e indicados os assistentes técnicos, faça-se o encaminhamento do requerente ao setor de perícia. Do ofício de encaminhamento conste que a data da realização da perícia deve ser informada a este Juízo, para intimação dos defensores das partes, a fim de que possam acompanhar a perícia, querendo.

Deve o Senhor Perito responder os termos do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes anexo à presente decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife, 17/07/2015.

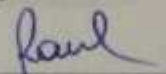

IASMINA ROCHA VILAÇA PINTO
Juíza de Direito

90
f.

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 89 foi
incluído na pauta 143/2015 - seção A e publicado no
Diário da Justiça Eletrônico nº 134/15, fls.385/386 no
dia 28 /07/2015.

Recife, 28 de julho de 2015.

P/ 

Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE/PE.

Proc. nº 0075770-65.2011.8.17.0001- SEÇÃO A

BRUNO LEONARDO PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária, proposta contra **SEGURADORA LÍDER**, vem respeitosamente, perante V. Exa., requerer que seja nomeado o perito de confiança bem como formular os seguintes quesitos:

- Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
- Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metálico no membro lesionado?
- A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?
- Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Pede deferimento.
Recife, 29 de julho de 2015.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362

Recife, 7 de fevereiro de 2017

CERTIDÃO

Pela presente, remeto a Vossa Excelência informações sobre o andamento pericial do(a) Sr(ª) **BRUNO LEONARDO PEREIRA**, autor(a) nos autos do processo nº **0075770-65.2011.8.17.0001**, sem data de audiência de instrução e julgamento designada.

Perícia Oficial: não realizada

Outras informações:

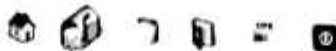
Devolução dos autos por solicitação da Chefe de Secretaria, Tênis Santos Sampaio de Lacerda, através de E-mail (em anexo).

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à **6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A**. O certificado é verdade e dou fé.


Juliana Rocha Valença Campos
Gerente de Núcleo de Controle de Documentos Judiciários

Juliana R. Valença Campos
Perícia Judiciária
Centro de Saúde - TJPE
Mot. 184 450-5



93 f

82% (165 MB/200 MB)

EXPRESSO MAIL

pericia.judicialia (2 / 324)

Fw: Devolução de autos

Nova Mensagem

Atualizar

Favoritos

Minhas Pastas

Caixa de Entrada

Enviados

Lixeira [Limpar]

Rascunhos

Arquivo

[14] Pastas compartilhadas

+ [14] Pastas compartilhadas (2)

Fabiana Lima Araujo, 12:17 Marcar como: Não lida Importante

Ocultar detalhes | Encaminhar

De: (0) "Fabiana Lima Araujo" <fabiana.lima@tjpe.jus.br>
Para: "Núcleo de Controle de Documentos Judiciais - Perícia Judiciária" <pericia.judicialia@tjpe.jus.br>
CC: "Zayda Carneiro Paula Machado" <zayda.machado@tjpe.jus.br>
Data: 07/02/2017 12:17 (04:07 horas atrás)
Assunto: Fw: Devolução de autos

Prezados,

Para ciência e providências pertinentes.

Atenciosamente,

Fabiana Lima
Diretoria de Saúde/SGP/TJPE
Matrícula nº 183.577-7
Telefone nº (81) 9197.3091/(81) 3181.9185

Esta mensagem tem valor de comunicação oficial, conforme Resolução nº 277, de 22/12/2009, publicada no DOPJ de 21/01/2010.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Temis Santos Sampaio Lacerda" <temis.lacerda@tjpe.jus.br>
Data: 07/02/2017 09:34 (02:41 horas atrás)
Assunto: Devolução de autos
Para: "SGP Diretoria de Saúde" <sgp.dsau@tjpe.jus.br>
Prezado,

Considerando que os processos 0143852-80.2013.8.17.0001 e 0075770-65.2011.8.17.0001 se encontram n desde 2015, venho, através deste, solicitar à Vossa Senhoria a devolução dos referidos autos à 6ª Vara Cível

Atenciosamente,

Temis Santos Sampaio de Lacerda
Chefe de Secretaria Adjunta
Técnica Judiciária, Matrícula nº 186179-4
Fone: 3181-0370
Horário: 7h às 13h
6ª Vara Cível da Comarca do Recife (Seção A)

Apagar Mover Imprimir Exportar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA "SEÇÃO A" DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE/PE

Processo nº 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

Compulsando os autos, observo que não foi realizada perícia a fim de esclarecer a existência e extensão da lesão indicada na inicial.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial a médica **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE**, CRM-PE 19.388, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como perita oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação da perita e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00, em favor da perita que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC.

Fica designado o dia 07 de agosto de 2017, das 08:00 às 11:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

Caso a perita entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte da referida especialista.

Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), mediante depósito judicial.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 15 de junho de 2017.


Kathya Gomes Veloso
Juíza de Direito

95 *β*

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 94 foi
incluído na pauta 105/17 – seção A e publicado no
Diário da Justiça Eletrônico nº 129/17, fls. 583/588 no
dia 19/07/2017.

Recife, 19 de julho de 2017.

P/β

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Consta a expedição da car nº
100.000, cuja copia segue as fls
100.000 e verdade Deu fe

Rua do 1º de Maio

1º de Maio

Chefe de Secretaria



97
J 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Processo nº: 0075770-65.2011.8.17.0001
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2017.0607.000329

Partes: Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA
Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
Advogado FABIO DE ARIBAS BARBOSA
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado João Alves Barbosa Filho

Sr. Bruno Leonardo Pereira,

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está INTIMADA, nos autos acima indicados, para, no dia 07 de agosto de 2017, das 08:00 às 11:00 (por ordem de chegada), realizar a perícia na Secretaria desta 6ª Vara Cível, 3º andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone (81) 3161-0370.

Observação: Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da mudança da data e da hora de início de realização da perícia.

Advertência: Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Eu, Raul Donato de Araujo do Couto Soares, Técnico Judiciário, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

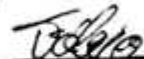
Recife, 20 de julho de 2017


Têmis Santos Sampaio de Lacerda
Chefe de Secretaria Adjunta
De ordem da MM. Juíza de Direito
Iasmira Rocha

Destinatário:
Bruno Leonardo Pereira
Rua Getúlio Vargas, nº 578 - São Cristóvão
Serra Talhada - PE

JR 34234018 4 BR

CENTRAL DE EXPEDIÇÃO
Recife, 21/07/2017





98
f o f

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

Processo nº: 0075770-65.2011.8.17.0001
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2017.0607.000329

Partes: Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA
Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
Advogado FABIO DE ARRIBAS BARBOSA
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado João Alves Barbosa Filho

Sr. Bruno Leonardo Pereira,

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está INTIMADA, nos autos acima indicados, para, no dia **07 de agosto de 2017, das 08:00 às 11:00 (por ordem de chegada), realizar a perícia** na Secretaria desta 6ª Vara Cível, 3º andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone (81) 3181-0370.

Observação: Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da mudança da data e da hora de início de realização da perícia.

Advertência: Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Eu, Raul Donato de Araujo do Couto Soares, Técnico Judiciário, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife, 20 de julho de 2017


Têmis Santos Sampaio de Lacerda
Chefe de Secretaria Adjunta
De ordem da MM. Juíza de Direito
Iasmína Rocha

Destinatário:

Bruno Leonardo Pereira
Rua Getúlio Vargas, nº 578 – São Cristóvão
Serra Talhada – PE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

AO REMETENTE

Bruno Leonardo Pereira
Rua Getúlio Vargas, nº 578 – São Cristóvão
Serra Talhada – PE
Processo nº: 0075770-05.2011.8.17.0001
Expediente nº: 2017.0607.000329

56903.345

AO REMETENTE

AO REMETENTE

COD 03.012.002



PR203861
7C8570



BRASIL

25.07.17 - 11:40

R\$ 10,40

Correios

AGF BAIRRO DE SÃO JOSE/PE



CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



AR



MP

PESO / WEIGHT (kg)

0,20

JR 34234018 + BR



59

TJ-61

105 B



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE .

Processo: 75770-65.2011.817.0001 - A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO LEONARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 9 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

CAIXA

104-0

10490.02916 12948.704684 17070.074012 3 00000000020000

RECIBO DO SACADO

Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERALNº do documento
040271700361707254Nosso Número
804681707007401-0

Vencimento

CPF/CNPJ do
Beneficiário
00.360.305/0001-04Agência / Código do Cedente
1294 / 1294870

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

Valor do Documento
200,00TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:06A VARA CIVEL - SECAO A

PROCESSO: 757706520118170001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: BRUNO LEONARDO PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01632053-3

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700361707254

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras
Deduções/Abatimentos

(+/-) Mora/Multa/Juros

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

Sacador/Avalista:

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA

104-0

10490.02916 12948.704684 17070.074012 3 00000000020000

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento

Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERALCPF/CNPJ do
Beneficiário
00.360.305/0001-04Agência / Código do Cedente
1294 / 1294870Data do documento
25/07/2017Nº do documento
040271700361707254Espécie de docto.
DJAceite
SData do processamento
25/07/2017Nosso Número
804681707007401-0

Uso do Banco

Carteira
SRMoeda
R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento
200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

(-) Desconto

(-) Outras
Deduções/Abatimentos

(+/-) Mora/Multa/Juros

(+/-) Outros Acréscimos

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:06A VARA CIVEL - SECAO A

PROCESSO: 757706520118170001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: BRUNO LEONARDO PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01632053-3

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04
UF: CEP:
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação - Ficha de Compensação

304 p



GUIA - Ficha 1

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)
		31-07-2017		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO		
31-07-2017	11006232	00757706520118170001		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	
PE/RECIFE		6/VC	REU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO PESSOA	
SEGURADORA LÍDER			JURÍDICA	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA	
BRUNO LEONARDO PEREIRA			FÍSICA	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
6D859654C168A14F				



105
P.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – SEÇÃO A

Processo nº 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

Considerando o retorno do AR da carta de intimação encaminhada ao demandante para comparecimento na perícia designada por este juízo, documento de fls. nº99, no qual consta a informação de que o autor faleceu.

Desse modo, intime-se a patrona da parte demandante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a informação de falecimento do autor.

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2017.


Kathya Borges Veloso
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 105
foi incluído na pauta 127/2017, Seção A, e publicado
no Diário da Justiça Eletrônico nº 153/2017, fls.
670/672, no dia 23/08/2017.

Recife, 23 de agosto de 2017.

Paul
Chefe de Secretaria

106
J.

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 105
foi incluído na pauta 127/2017, Seção A, e publicado
no Diário da Justiça Eletrônico nº 153/2017, fls.
670/672, no dia 23/08/2017.

Recife, 23 de agosto de 2017.

J. Paul
Chefe de Secretaria

107
f

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO A

Processo: 75770-65.2011.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos\ do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO LEONARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA PERDA DO OBJETO – FACE DIREITO PERSONALÍSSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme narrativa da exordial, o autor pleiteava a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente que estaria acometida a vítima notificada nos autos

Ocorre que a vítima envolvida no sinistro em tela, faleceu por motivo alheio ao sinistro noticiado.

Contudo, os peticionantes sustentam legitimidade para receber a indenização no lugar da vítima – o que não merece prosperar, pois a legislação que rege a matéria, determina claramente o pagamento da indenização por invalidez permanente diretamente a vítima, e não a seus beneficiários.

Logo, visto a ocorrência da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito PERSONALÍSSIMO, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de trânsito narrado na inicial.

Assim, se constata que houve a perda do objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da vítima.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão Privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade

01/2017 196.012112 24-05-2017 14:23 12/02 2016

humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, Carlos Alberto BITTAR, quanto às características desses direitos, acentua que:

"... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11)."

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

"A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35)."

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Desta forma, requer a Ré a extinção do processo com fundamento no artigo 485 inciso IX do Código de Processo Civil, por medido que se impõe, por se tratar o objeto dessa lide de direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE

Proc.	- 0075770-65.2011.8.17.0001
Ação	- Cobrança Securitária - DPVAT
Autor	- BRUNO LEONARDO PEREIRA
Réu	- SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Sentença - Vistos, etc.

2017/00274

BRUNO LEONARDO PEREIRA, através de advogado legalmente habilitado, ingressou com a presente Ação de Cobrança do Seguro DPVAT em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, regularmente qualificada, objetivando a condenação da seguradora ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, em virtude da ocorrência de acidente automobilístico.

Pugnou pela procedência do pedido, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização, acrescida de juros legais e de correção monetária.

Requeru gratuidade da justiça. Juntou documentos.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação nas fls. 24/34.

Na data de 15/06/2017, foi proferido despacho judicial, designando perícia médica, determinando, no mesmo, a intimação pessoal da parte autora através de A.R. para comparecimento no local, dia e hora marcados.

No entanto, a intimação foi frustrada, como se vê no documento de fls. 99.

Nas fls. 102, consta o comprovante de depósito dos honorários periciais.

Proferido o despacho de fls. 105, determinando a intimação da patrona da parte autora a fim de manifestar-se sobre o documento de fls. 99, contudo mesmo estando devidamente intimada, não fez qualquer manifestação.

Já a parte demandada apresentou a petição de fls. 107/108.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme se depreende da análise dos autos, o feito encontra-se paralisado sem que a autora tenha manifestado interesse em seu andamento.

Teria a requerente que se manifestar no prazo que lhe foi assinalado, entretanto não é isso que se verifica nos autos.

Tal fato demonstra de forma inequívoca seu desinteresse pela demanda, configurando o abandono da causa.

Dessa forma, a indisposição da demandante em cumprir os comandos judiciais tendentes ao prosseguimento regular do feito autoriza a sua extinção, nos termos do Art. 485, III do CPC.

Assim, face ao quanto deduzo e constante dos autos, hei de julgar como efetivamente **JULGO** extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 485, III do CPC.

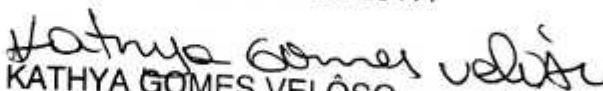
Expeça-se o competente alvará em favor da demandada para levantamento do valor constante nas fls. 102, referente aos honorários periciais.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.

Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2017.


KATHYA GOMES VELÔSO

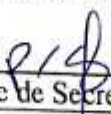
Juíza de Direito

350 f

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 109 foi incluída na pauta 162/2017 – seção A e publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 208/2017, fls. 885/890, no dia 13/11/2017.

Recife, 13 de novembro de 2017.



Chefe de Secretaria



133 f

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO A

001 2017.196.8222796 14-11-2017 14:36 12712 201A

Processo: 75770-65.2011.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO LEONARDO PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cumpre informar que, houve pagamento de Honorários Periciais para em cumprimento da obrigação, realizado pela parte ré, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) em 31/07/2017, conforme anexo.**

No entanto, a parte autora não compareceu na pericia designada, corroborada na sentença proferida no dia 06/11/2017 julgando extinto sem resolução do mérito devolvendo-se o valor pago para realização da pericia.

Diante de todo, vem a seguradora informar dados bancários para que seja efetuada a devolução dos valores pagos para pericia designada no montante de **R\$ 200,00(duzentos reais)e seus acréscimos legais**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A inscrita no CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S.A.**

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

“CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO.” (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

“§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

Assim, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA em favor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARÁ ELETRÔNICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB/PE 31.893, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS OAB/PE 31.893, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

113

b

Nestes Termos,
Pede Deterimento,

RECIFE, 14 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
OAB/PE 31.893

Banco do Brasil

GUIA - Ficha 1

Nº DA PARCELA

DATA DA GUIA

31-07-2017

Nº DA GUIA

11006232

DATA DO DEPÓSITO

31-07-2017

AGÊNCIA (PREF/DV)

0

UF/COMARCA

PE/RECIFE

NÚMERO DO PROCESSO

00757706520118170001

NOME DO RÉU/IMPETRADO

SEGURADORA LÍDER

ORGÃO/VARA

6/VC

DEPOSITANTE

REU

NOME DO AUTOR/IMPETRANTE

BRUNO LEONARDO PEREIRA

TIPO PESSOA

JURÍDICA

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

6D859654C168A14F

TIPO PESSOA

FÍSICA



CAIXA		104-0	10490.02916 12948.704684 17070.074012 3 00000000020000		RECIBO DO SACADO	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL						
Nº do documento 040271700361707254		Nosso Número 804681707007401-0		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 1294 / 1294870
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):						Valor do Documento 200,00
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: 06A VARA CIVEL - SECAO A PROCESSO: 757706520118170001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: BRUNO LEONARDO PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01632053-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700361707254 OBS:						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimentos
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU						CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:						UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10490.02916 12948.704684 17070.074012 3 00000000020000			
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					Agência / Código do Cedente 1294 / 1294870	
CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04					Nosso Número 804681707007401-0	
Data do documento 25/07/2017	Nº do documento 040271700361707254	Espécie de docto. DJ	Acelte S	Data do processamento 25/07/2017	(=) Valor do Documento 200,00	
Uso do Banco	Carteira SR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Desconto	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: 06A VARA CIVEL - SECAO A PROCESSO: 757706520118170001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: BRUNO LEONARDO PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01632053-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Outras Deduções/Abatimentos	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros Acréscimos	

OBS:

(=) Valor Cobrado

336
B

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

Sacador/Avalista:

UF: CEP:
CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



116
α

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL "SEÇÃO-A" DA COMARCA DO RECIFE

Processo nº 0075770-65.2011.8.17.0001

Recepciono hoje.

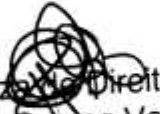
Considerando o requerimento de liberação de alvará formulado pela parte demandada por meio da petição de fls. 111/113.

Defiro o pedido, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado no documento de fls. 102, em favor da parte demandada, devendo constar o nome do advogado RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB/PE nº 31893.

Após o levantamento do alvará, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2017.


Juíza de Direito
Kathya Gomes Veloso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO**

Processo nº 0075770-65.2011.8.17.0001
Expediente nº 2017.0607.000556
Classe: Procedimento Sumário

Partes

Autor BRUNO LEONARDO PEREIRA
Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
Advogado FABIO DE ARRIBAS BARBOSA
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

A Doutora Kathya Gomes Veloso, Juíza de Direito, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE** o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (CNPJ nº 09.248.608/0001-04), na pessoa de seu patrono RAFAEL CAMARA DE ALBUQUERQUE (OAB/PE 31.893).

Valor Autorizado: R\$ 200,00 (duzentos reais), mais juros e acréscimos legais, se houver.

Dados Bancários:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1294

Nosso Número: 804681707007401-0

Número do Documento: 040271700361707254

Eu, Suziane Maria Muniz Wolfenson, Técnica Judiciária, o digitei e assinei.
Recife (PE), 01/12/2017

Suziane Wolfenson
Suziane Maria Muniz Wolfenson
Chefe de Secretaria Adjunta em substituição

Kathya Gomes Veloso
Kathya Gomes Veloso
Juíza de Direito

Receb. em. 05/12/17
Rafael Almeida
OAB/PE nº 31893